



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 27/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BLUMENAU 2020/2023.

Patricia Lueders, Secretária de Educação do Município de Blumenau no uso de suas atribuições legais, comunica abertura da eleição direta para a escolha de diretor (a) de unidades educacionais do município de Blumenau, com a participação da comunidade escolar, que se realizará nos termos deste Edital, da Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei 8.648 de 30 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de escolha do (a) diretor (a) de Unidades Educacionais do Município de Blumenau para o período de 2020/2023 será regido por este Edital, conforme disposto na Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei nº 8.648 de 30 de novembro de 2018 e demais legislação aplicável.

Parágrafo único: As Unidades Educacionais de que trata o caput são constituídas pelas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Blumenau.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

2.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral Central - CEC, instituída pela Portaria nº 157/2018 e alterada pelas Portarias nº 001/2019, nº 008/2019 e nº 010/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 As competências da Comissão Eleitoral Central - CEC encontram-se disciplinadas na Lei nº 8.642, de 31 de outubro de 2018 e alterada pela Lei 8.648 de 30 de novembro de 2018.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

3.1 A escolha dos membros da Comissão Eleitoral Interna das Unidades Educacionais (CEIs e Escolas), será realizada em Assembleia Geral, convocada pelas APPs, APFs ou CONSES que serão responsáveis pela condução do processo de composição da Comissão Eleitoral Interna, conforme cronograma (ANEXO I).

3.2 Após ter sido constituída a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, a direção da unidade enviará a relação dos integrantes escolhidos para Comissão Eleitoral Central – CEC, por e-mail comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br imprerivelmente até às 17h30min do dia 16 de Agosto de 2019, conforme os modelos dos ANEXOS IV e V deste Edital devidamente assinados.

3.3 A Comissão Eleitoral Interna das Unidades Educacionais será oficializada por ato da Secretária Municipal de Educação.

3.4 A Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, responsável pela organização, coordenação, execução e fiscalização do processo eleitoral no âmbito da respectiva unidade, compete especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital e da legislação aplicável;
- b) Acompanhar o processo de eleição na unidade, garantindo aos candidatos igualdade de condições e oportunidades;
- c) Fixar, juntamente com a comunidade escolar, as diretrizes da propaganda no processo eleitoral, fundadas no princípio da gestão democrática, em consonância com os candidatos;
- d) Fiscalizar a propaganda eleitoral, observada a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas;
- e) Elaborar documento específico para divulgar as eleições no âmbito da comunidade escolar, com as informações necessárias para estimular e ampliar o número de votantes no pleito eleitoral;
- f) Elaborar, a relação dos eleitores votantes da unidade;
- g) Responsabilizar-se pelo escrutínio e divulgação do resultado da eleição;
- h) Organizar os locais de votação;
- i) Designar os componentes da mesa de votação;
- j) Designar, entre os eleitores da unidade, pessoas para atuar como escrutinadores;
- k) Credenciar, entre os eleitores da unidade, os fiscais indicados pelos candidatos;
- l) Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo oficial, que será enviada para a Comissão Eleitoral Central – CEC;
- m) Realizar, nas unidades com mais de um candidato, reunião com os mesmos para sortear a ordem deles na cédula;
- n) Providenciar as urnas que serão utilizadas na eleição, de acordo com os segmentos votantes na unidade;
- o) Providenciar a (s) cabine (s) eleitoral (is) de acordo com o número de urnas necessárias para realização do pleito;
- p) Participar das reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Central - CEC;
- q) Resolver as dúvidas pendentes e as impugnações apresentadas durante as eleições;
- r) Lavrar as atas circunstanciadas;
- s) Encaminhar para a Comissão Eleitoral Central - CEC, ao término das atividades, o material referente à apuração do resultado final do processo eleitoral;
- t) Recorrer à Comissão Eleitoral Central – CEC, quando esgotadas as possibilidades de ação no âmbito da sua unidade.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Eleitoral Central - CEC a fiscalização e coordenação geral do processo de escolha de diretor (a) e a resolução dos recursos porventura interpostos.

4.2 Compete à Comissão Eleitoral Interna de cada unidade a organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no âmbito da respectiva unidade.

5. DOS SEGMENTOS VOTANTES

5.1 Das Unidades do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, pelos segmentos:

a) professores (as), coordenadores (as) pedagógicos e demais servidores em efetivo exercício na Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito;

b) educandos com, no mínimo, doze anos de idade completos e que estejam matriculados e frequentando a Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores à sua realização;

c) um dos responsáveis legal pelos educando regularmente matriculados e frequentando a Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito;

5.2 Das Unidades da Educação Infantil, pelos segmentos:

a) professores (as), educadores (as), coordenadores (as) pedagógicos e demais servidores em efetivo exercício na respectiva Unidade, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito;

b) um dos responsáveis legal pelos educandos regularmente matriculados e frequentando, há pelo menos, noventa dias corridos anteriores ao pleito.

§ 1º Os segmentos votantes de que trata o inciso 5.1 terão os seguintes pesos:

I - 40% (quarenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "a";

II - 20% (vinte por cento) para o segmento correspondente à alínea "b";

III - 40% (quarenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "c".

§ 2º Os segmentos votantes de que trata o inciso 5.2 terão os seguintes pesos:

I - 50% (cinquenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "a";

II - 50% (cinquenta por cento) para o segmento correspondente à alínea "b".

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato (a) deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura de diretor (a).

6.2 A inscrição dos candidatos será no dia **26 de agosto de 2019, segunda-feira, no horário das 08h às 19h (sem fechar para o almoço)** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, por meio do preenchimento, assinatura e entregue Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital, e da documentação exigida.

Parágrafo Único Nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental com mais de 17 turmas e com no mínimo de 400 alunos, será eleito também um diretor (a) adjunto (a) que fará parte da chapa, deverá inscrever-se no mesmo ato da inscrição do respectivo candidato a diretor (a) e atender os mesmos requisitos exigidos para este, conforme Edital.

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretor (a) o/a servidor (a) público (a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante dos quadros permanente e especial de pessoal do Magistério Público Municipal, que preencher os seguintes requisitos:

- a) Curso de licenciatura plena na área de educação e possuir curso em nível de pós-graduação com 360 horas, em Gestão Escolar, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;
- b) Excepcionalmente para este pleito, poderá inscrever-se o (a) candidato (a) que estiver cursando pós graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;
- c) Não tenha sofrido penalidade disciplinar prevista na legislação municipal, até a data de inscrição no processo de escolha;
- d) Ter experiência mínima de cinco anos na Educação Básica;

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital.

7.3 Será permitida a inscrição, por procuração específica para esta finalidade, com reconhecimento de firma, quando couber, por autenticidade, devendo esta ser apresentada no ato da inscrição com os documentos exigidos.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do (a) candidato (a) no processo de escolha de diretor (a) para uma única unidade educacional.

§ 2º A comprovação dos requisitos referidos nas alíneas a, c, d serão verificadas, pela Comissão Eleitoral Central - CEC, na Ficha Funcional do servidor.

8. DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

8.1 Nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental com mais de 17 turmas e com no mínimo de 400 alunos, será eleito, também, um (a) diretor (a) adjunto (a).

8.2 A inscrição para o pleito das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental referida no item 8.1 deverão apresentar, no ato da inscrição, o nome do (a) candidato (a) do diretor (a) e diretor (a) adjunto (a).

Parágrafo único: O diretor (a) adjunto (a) deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o diretor (a), conforme e Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

9.1 Para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretor (a) de Unidades Educacionais, para candidatar-se ao Processo, o/a interessado (a) deverá atender os requisitos previstos no Edital, preencher a ficha de inscrição (ANEXO II) e juntar:

- a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia da Ficha Funcional;

c) cópia do Diploma de Graduação;

d) cópia do Diploma em Gestão Escolar com 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

e) cópia do Comprovante que esteja cursando Pós Graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC;

Parágrafo Único No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os documentos originais exigidos no item 9.1 para a Comissão Eleitoral Central – CEC, para fins de validação por semelhança, sem necessidade de autenticação em cartório.

10. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

10.1 A Comissão Eleitoral Central – CEC é encarregada por analisar as inscrições e publicar a relação dos pretendentes inscritos.

10.2 Compete à Comissão Eleitoral Central - CEC decidir acerca dos recursos da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

10.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Central - CEC publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer, no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos ou impugnações deverão ser feitos por escrito e endereçados à Comissão Eleitoral Central – CEC, devendo ser formalizados por escrito e protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, ou, formalizados por meio eletrônico comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br.

11.2 Não serão analisados recursos ou impugnações protocolados fora do prazo estabelecido no ANEXO I ou enviados por correio eletrônico.

11.3 A Comissão Eleitoral Central - CEC deverá analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1 Será publicada a lista de candidatos (as) habilitados (as) e não habilitados (as) para o Eleição.

12.2 O (a) candidato (a) não habilitado (a) terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Eleitoral Central - CEC.

12.3 A lista contendo os nomes dos (as) candidatos (as) que obtiveram a candidatura deferida será publicada no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

13. DA CAMPANHA ELEITORAL

13.1 Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas junto a Comunidade Escolar, por meio de assembleia e internet, desde que não perturbe a rotina escolar.

13.2 O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e do Plano de Ação do (a) candidato (a).

13.3 É vedado ao candidato (a), aos fiscais, bem como aos seus simpatizantes:

- a) a propaganda e a boca de urna no dia da votação;
- b) a confecção e uso de camisetas, bonés, canetas, bem como qualquer outro tipo de objetos e de vestuário com a identificação do candidato;
- c) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa;
- d) a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos e panfletos;
- e) o transporte de eleitores no dia da votação;
- f) promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas;
- g) a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes;
- h) ao (a) candidato, promover campanhas durante o desempenho de sua função (diretor, coordenador, professor e educador);
- i) o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda;
- j) impulsionar publicação de forma paga nas redes sociais (Instagram, Twitter, Facebook e outros);

Parágrafo Único Compete ao fiscal acompanhar o processo de votação e de escrutínio, bem como informar qualquer irregularidade para a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional.

13.4 Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

13.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor, bem como vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.6 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Eleição, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral Central - CEC, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material a partir da ocorrência fato.

13.7 As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro, ou, formalizadas por meio eletrônico comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br.

13.8 Compete a Comissão Eleitoral Central - CEC, em qualquer fase do Processo Eleitoral, decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, resguardado o devido processo legal.

13.9 Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

14.2 O descumprimento do disposto no item 13 deste edital, implicará na imediata eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral Central - CEC, que deverá fundamentar suas decisões.

14.3 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Central - CEC que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 14.2.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA

15.1 A Eleição dos Diretores (as) realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2019, das 06h30min às 20h30min, ininterruptamente, na sede da respectiva Unidade Escolar,

15.2 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação deverá ser feito o registro em ata pela Mesa Receptora de Votos.

16. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

16.1 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1 (um) dos (as) candidatos (as).

16.2 Para votar, o eleitor deve identificar-se por meio de qualquer documento com foto que comprove a sua identidade e assinar a lista de votação. Em seguida, receberá a cédula devidamente carimbada e rubricada, e se dirigirá a cabine de votação.

16.3 O eleitor que não estiver na lista dos votantes, deverá votar em separado num envelope fechado e depositá-lo na urna do segmento, com registro em ata para posterior apreciação.

16.4 A listagem com a nominata dos eleitores dos segmentos constantes nos itens 5.1 e 5.2, alíneas b e c, deverão ser extraídas do Sistema Ensinablu.

16.5 A listagem com a nominata dos eleitores do segmento constante nos itens 5.1 e 5.2, alínea a, deverão ser extraídas da Planilha Ponto.

17. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

17.1 Cada Mesa Receptora será formada por três membros: Presidente, Mesário e Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional, que deverão zelar pela ordem e regularidade do Processo de Eleição.

17.2 Não poderão ser nomeados para a Mesa Receptora de Votos:

- a) menores de 18 (dezoito) anos;
- b) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- c) o cônjuge ou o companheiro do candidato;

d) as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

17.3 Compete ao Presidente da Mesa Receptora dar início ao Processo de votação e determinar seu encerramento.

17.4 Na falta ou impedimento de algum membro da mesa receptora, a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional designará substituto que siga os requisitos no item 17.2.

17.5 Compete à mesa receptora de votos:

- a) solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) carimbar o nome da unidade nas cédulas oficiais de votação e rubricá-las;
- c) carimbar e rubricar os envelopes com votos em separado;
- d) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

17.6 Após o término das votações o Presidente, juntamente com os demais membros da Mesa, elaborarão a Ata da Votação que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência durante o pleito.

17.7 O (a) Presidente (a) deverá proceder o encerramento da urna na presença dos membros da Mesa Receptora.

17.8 Encerrada a votação e elaborada a ata, o (a) Presidente (a) da Mesa deverá entregar a urna acompanhada da listagem de votação e da ata para a Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional fazer a apuração dos votos.

18. DAS URNAS DE VOTAÇÃO

18.1 As urnas, antes do início da votação, serão conferidas pela Mesa Receptora de Votos.

19. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

19.1 Concluída a apuração e lavrada a ata de apuração, os membros da Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional entregarão o mapa do processo de votação à Comissão Eleitoral Central – CEC, no dia 25/09/19, até às 22h na Secretaria Municipal de Educação, Rua Paraíba, 171, Bairro Centro.

19.2 A apuração dos votos dar-se-á na Unidade em que ocorrerá a eleição.

19.3 A contagem dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Interna da Unidade Educacional.

20. DOS (AS) ELEITOS (AS)

20.1 Será considerado eleito (a) o (a) candidato (a) que obtiver, no somatório dos segmentos votantes, o maior percentual de votos válidos.

20.2 Havendo empate será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que tiver mais tempo de serviço efetivo na Unidade Educacional.

20.3 Na hipótese de candidatura única, o (a) candidato (a) somente será considerado (a) eleito (a) se o somatório de votos de cada segmento votante for superior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

20.4 A lista dos candidatos (as) eleitos será divulgada pelo CEC no dia 27/09/19 após às 16h no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br

20.5 Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Central - CEC publicará a relação dos candidatos eleitos no site da Prefeitura Municipal de Blumenau: www.blumenau.sc.gov.br.

21. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

21.1 Após a eleição, os diretores participarão, obrigatoriamente, do curso de formação continuada em gestão pública escolar definida pela Secretaria Municipal de Educação.

22. DA POSSE

22.1 No dia 13 de dezembro de 2019, os (as) eleitos (as) assinarão o livro de posse, em horário e local a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

22.2 Em data preestabelecida pela Secretaria Municipal de Educação o (a) diretor (a) entrará em exercício.

23. DA VACÂNCIA

23.1 A vacância dar-se-á por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição da função, observando o devido processo legal.

23.2 Nas hipóteses de vacância da direção da Unidade educacional não ter participado do processo ou de não ter sido eleito (a) diretor (a), a Secretária Municipal de Educação designará servidor (a) para ocupar a função de diretor (a) ou diretor (a) adjunto (a), conforme caso, para cumprir o mandato, ou para terminá-lo, desde que este preencha os requisitos do artigo 10 da Lei 8.642/2018.

23.3 Caso ocorra a desativação ou fato superveniente que impeça a continuidade do funcionamento da Unidade Educacional, será declarada a vacância e extinto o mandato do diretor (a) e do diretor (a) adjunto (a), se houver.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Excepcionalmente para este pleito, poderá inscrever-se o (a) candidato (a) que estiver cursando Pós Graduação em Gestão Escolar com no mínimo 360 horas, em intuições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º Caso eleito, o diretor deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, semestralmente, certidão fornecida pela entidade educacional a frequência do curso, e, após conclusão, apresentar o título original e cópia deste para registro.

24.2 Ao inscrever-se, o (a) candidato (a) concorda com o disposto neste edital.

24.2 Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central - CEC.

24.5 Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	CRONOGRAMA
ANEXO II	FICHA DE INSCRIÇÃO
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MODELO PARA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA ESCOLAS
ANEXO V	MODELO PARA COMISSÃO ELEITORAL INTERNA CEIs
ANEXO VI	MODELO PARA RECURSO
ANEXO VII	RELAÇÃO DE CEIs
ANEXO VIII	RELAÇÃO DE ESCOLAS

Blumenau, 05 de Agosto de 2019.

PATRICIA LUEDERS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

DATAS	ATIVIDADES
05 de agosto	Publicação do Edital SEMED nº. 27/2019 que dispõe sobre eleição de diretores.
12, 13, 14 e 15 de agosto	Constituição da Comissão Eleitoral Interna (As APPs / APFs ou CONSES serão responsáveis pela composição da Comissão Eleitoral Interna, que será eleita em assembléia geral por seus pares).
16 de agosto	Entrega da nominata, (SOMENTE POR E-MAIL - comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br) dos integrantes da Comissão Eleitoral Interna para a Secretaria Municipal de Educação, enviada pela direção da Unidade Educacional - CEIs e Escolas. Impreterivelmente até às 17h30min.
21 de agosto Horário: 19h Local: a definir	Reunião da Comissão Eleitoral Central com 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral Interna dos Centros de Educação Infantil e os candidatos.
22 de agosto Horário: 19 h Local: a definir	Reunião da Comissão Eleitoral Central com 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral Interna das Escolas e os candidatos.
26 de agosto	Inscrição dos candidatos
28 de agosto	Publicação dos candidatos inscritos
29 de agosto, 03 e 04 de setembro	Período para recurso dos inscritos
05 de setembro	Homologação e publicação da nominata dos inscritos
09 a 18 de Setembro	Período para apresentação do Plano de Ação do candidato à comunidade escolar, em assembleia na Unidade Educacional onde se candidatou.
25 de setembro	Dia da Eleição nas Unidades Educacionais (CEIs e Escolas).
27 de setembro	Publicação da nominata dos candidatos eleitos após as 16h.
30 de setembro, 01 e 02 de outubro	Período de recurso do resultado da eleição.
04 de outubro	Homologação e publicação da nominata dos candidatos eleitos.
25 de novembro a 06 de dezembro	Período de transição entre o diretor atual e o eleito.
13 de dezembro	Posse dos Diretores Eleitos.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

Nome Completo (legível, sem abreviações)

Diretor (a):

Diretor (a) Adjunto (a) **quando for o caso.**

Cadastro na PMB n °: _____

Cadastro na PMB n ° (Se possuir mais de um cadastro): _____

Cargo: () Coordenador Pedagógico () Professor () Educador

Local/loais de Atuação: _____

E-mail: _____

Fone/Fax residencial: _____ Celular: _____

Fone local/loais de trabalho: _____

Etapa de ensino que pretende se candidatar:

() Educação Infantil - CEI _____

() Ensino Fundamental – Escola _____

Declaro estar ciente das normas que regem o presente Processo de Escolha de Diretores de
Unidades Educacionais.

Blumenau, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

ANEXO III

Modelo de Procuração para inscrição no Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Blumenau 2019

Eu, nome do interessado, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residente e domiciliado em cidade, estado, endereço completo, documento de identidade, CPE, nomeio meu (minha) procurador(a) o(a) Sr(a) nome do procurador, nacionalidade, naturalidade, estado civil, residente e domiciliado em cidade, estado, endereço completo, documento de identidade, CPE, para fins de realizar minha inscrição no Processo de Escolha de Diretores de Unidades Educacionais, podendo em meu nome, requerer, inscrição na primeira etapa do Processo.

Local, data

Assinatura conforme consta no documento de identidade

ATENÇÃO

1. Devem acompanhar a procuração os documentos exigidos para inscrição.
2. Cópia autenticada da Carteira de Identidade do candidato.
3. Carteira de Identidade do procurador (original e cópia a ser autenticada no momento da solicitação pelo Diretor da unidade educacional ou funcionário responsável pela inscrição do curso).
4. Não é necessário reconhecimento de firma.

ANEXO IV

COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DA UNIDADE EDUCACIONAL DAS ESCOLAS

UNIDADE DE ENSINO
DIRETOR (A) ATUAL

REPRESENTAÇÕES POR SEGMENTO:			
PROFESSORES/ COORDENADORES PEDAGÓGICOS	SERVIDORES	FAMILIAS	ALUNOS
01 (um) representante de professores e/ou coordenador pedagógico em exercício na unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores lotados na unidade.	01 (um) representante dos serviços gerais ou demais servidores em exercício na Unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores nela lotados.	02 (dois) representantes de APPs, APFs ou CONSES, que tenham filhos matriculados na Unidade Educacional há pelo menos noventa dias antes do pleito.	02 (dois) alunos aptos a votar (com 12 anos completos ou a completar até o final de 2019), matriculados há pelo menos noventa dias na unidade educacional (aluno votante), escolhidos entre eles.
NOME:	NOME:	NOME:	NOME:
		NOME:	NOME:

Data para o cálculo dos 90 (noventa) dias: _____.

Blumenau, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade: _____.

E-mail no qual deve ser enviado este anexo: comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br

ANEXO V

COMISSÃO ELEITORAL INTERNA DA UNIDADE EDUCACIONAL DOS CEIs

UNIDADE DE ENSINO
DIRETOR (A) ATUAL

REPRESENTAÇÕES POR SEGMENTO:				
	PROFESSORES/ COORDENADORES PEDAGÓGICOS	SERVIDORES	FAMILIAS	
	01 (um) representante de professores e/ou coordenador pedagógico em exercício na unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores lotados na unidade.	01 (um) representante dos serviços gerais ou demais servidores em exercício na Unidade há pelo menos noventa dias antes do pleito, escolhido entre os servidores lotados na unidade.	02 (dois) representantes de APPs, APFs ou CONSES, que tenham filhos matriculados na Unidade Educacional há pelo menos noventa dias antes do pleito.	
	NOME:	NOME:	NOME:	
			NOME:	

Data para o cálculo dos 90 (noventa) dias: _____.

Blumenau, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e carimbo do Diretor da Unidade: _____.

E-mail no qual deve ser enviado este anexo: comissaoeleitoralcentral@blumenau.sc.gov.br

RECURSO

Nome Completo (legível, sem abreviações):

Diretor (a):
Diretor (a) Adjunto (a) quando for o caso.

Cadastro na PMB n.º:

Cadastro na PMB n.º (Se possuir mais de um cadastro): _____

Cargo: () Coordenador Pedagógico () Professor () Educador

Local/loais de Atuação: _____

Fone local/loais de trabalho: _____

Motivo do recurso:

--

Se necessário, utilize o verso deste documento

Blumenau, _____ de _____ de 2019.

Assinatura:_____

Acusamos o recebimento do recurso impetrado pelo (a) servidor (a)

Data/horário de recebimento do recurso: ____/____/ 2019 às ____ h ____ min.

Assinatura do responsável pelo recebimento: _____

ANEXO VII

Nº	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1	CEI Alberto Stein
2	CEI Alwin Knaesel
3	CEI Anilda Batista Schmitt
4	CEI Anton Max Artur Spranger
5	CEI Antonio José Curtipassi
6	CEI Arno Bernardes
7	CEI Augusto Koester
8	CEI Bertha Müller
9	CEI Brandina Buerger
10	CEI Bruno Schreiber
11	CEI Carlos Rohweder
12	CEI Cilly Jensen
13	CEI Daniel Bressanini
14	CEI Dario João Vieira
15	CEI Dr. Arão Rebello
16	CEI Dr. Wilson Gomes Santiago
17	CEI Edgar Sasse
18	CEI Elisa Hort
19	CEI Emília Piske
20	CEI Emma Tribess
21	CEI Erica Braun
22	CEI Erwin Pasold
23	CEI Evalino Roth
24	CEI Franz Volles
25	CEI Frei Odorico Durieux
26	CEI Frei Silvério Weber
27	CEI Frieda Zadrozny
28	CEI Heinrich Reif
29	CEI Hercilia Krug
30	CEI Herondina Helena da Silva
31	CEI Hilca Piazero Schnaider
32	CEI Ingo Wolfgang Hering
33	CEI Irmã Mª Christa Prüllage
34	CEI Irmgard Zoschke
35	CEI Johanna Conrad
36	CEI José Dickmann
37	CEI Leonardo Laurindo Terres
38	CEI Luiz Vargas
39	CEI Maike Andresen Deeke
40	CEI Manoel da Luz Rampelotti
41	CEI Manoela Reinert
42	CEI Maria Salete Strauch
43	CEI Marita Deeke Sasse
44	CEI Max Scheidemantel
45	CEI Monteiro Lobato

Nº	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
46	CEI Nazaré
47	CEI Olga Brehmer
48	CEI Osvaldo Deschamps
49	CEI Oswaldo Bürger
50	CEI Paulo Tallmann
51	CEI Paulo Zimmermann
52	CEI Pedro Kraus
53	CEI Prof. Adélio Carlini
54	CEI Prof. Anselmo A. Hillesheim
55	CEI Prof. Emiliano Stolf
56	CEI Prof. João Bertoldo Petry
57	CEI Prof. Paulo Freire
58	CEI Profª Andréa da Silva
59	CEI Profª Elzira Hornburg
60	CEI Profª Erna Anna Trapp
61	CEI Profª Evelina E Eichstaedt
62	CEI Profª Lenyr Peiter Starke
63	CEI Profª Leonides Westarb
64	CEI Profª Maria Zimmermann
65	CEI Profª Marlise S. Theis
66	CEI Profª Martinha Régis Moretto
67	CEI Profª Raquel Wisintainer Soares
68	CEI Profª Teresa Raquel S. de Araújo
69	CEI Profª Tereza A. E. Augsburguer
70	CEI Robert Rudolph Barth
71	CEI Thiago Anzini
72	CEI Vereador Ewaldo Moritz
73	CEI Wally Serena Brandes
74	CEI Walter Rosemann
75	CEI Wilhelm Theodor Schürmann

ANEXO VIII

Nº	ESCOLAS
1	EBM Alberto Stein
2	EBM Almirante Tamandaré
3	EBM Anita Garibaldi
4	EBM Annemarie Techentin
5	EBM Conselheiro Mafra
6	EBM Duque de Caxias
7	EBM Felipe Schmidt
8	EBM Francisco Lanser
9	EBM General Lúcio Esteves
10	EBM Gustavo Richard
11	EBM Henrique Alfath
12	EBM Lauro Müller
13	EBM Leoberto Leal
14	EBM Lore Sita Bollmann
15	EBM Machado de Assis
16	EBM Olga Rutzen
17	EBM Pastor Faulhaber
18	EBM Patricia Helena F. Pegorim
19	EBM Paulina Wagner
20	EBM Pedro I
21	EBM Pedro II
22	EBM Prof. Fernando Ostermann
23	EBM Prof. Friedrich k. Kemmelmeier
24	EBM Prof. João Joaquim Fronza
25	EBM Prof. Oscar Unbehaun
26	EBM Prof. Rodolfo Hollenweger
27	EBM Profª Adelaide Starke
28	EBM Profª Alice Thiele
29	EBM Profª Helena M. N. Winckler
30	EBM Profª Hella Altenburg
31	EBM Profª Nemesia Margarida
32	EBM Profª Norma Dignart Huber
33	EBM Profª Zulma Souza da Silva
34	EBM Quintino Bocaiuva
35	EBM Tiradentes e Julia Strzalkowska
36	EBM Vidal Ramos
37	EBM Visconde de Taunay
38	EBM Wilhelm Theodor Schürmann
39	EIM Alves Ramos
40	EIM Capitão Euclides de Castro
41	EIM Dr. Blumenau
42	EIM Willy Müller
43	EM Alwino Dorow
44	EM Carlos Manske
45	EM Erich Klabunde
46	EM Frederico Sievert